PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.009, DE 21 DE MAIO DE 2010.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia objetivando promover a ampliação dos serviços de atenção aos adolescentes com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2010, aprovou Projeto de Lei nº 036/2010, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a celebrar convênio com a entidade **Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.**

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - O objeto do convênio consiste em promover a ampliação dos serviços de atenção (orientação, apoio, encaminhamento, prevenção) aos adolescentes com problemas decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas, através de práticas educativas, preventivas e terapêuticas, visando à recuperação e reinsersão social.

II - O valor total anual estimado do repasse corresponde a R$ 187.551,10 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos), sendo R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) provenientes do Fundo Municipal da Criança e Adolescente e R$ 122.551,10 (cento e vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos), provenientes de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social;

III – O valor informado no inciso I será repassado durante o exercício de 2010, da seguinte forma:

a) R$ 65.000,00 provenientes do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, em uma única parcela, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do convênio;

LEI Nº 4.009, DE 21 DE MAIO DE 2010.

b) R$ 122.551,10 provenientes de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa, em 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas, de R$ 17.507,30 (dezessete mil quinhentos e sete reais e trinta centavos), a partir de junho de 2010.

IV - O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2010, somente podendo ser aditado mediante lei autorizativa e posterior termo aditivo.

V - O controle e a fiscalização da execução do convênio ficará sob encargo do Departamento de Promoção Social da Prefeitura de Mococa.

VI - A entidade conveniada deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto do convênio;

b) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa:

I – Transferir os recursos financeiros mediante o repasse dos valores à entidade conveniada;

II – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à entidade conveniada;

III – Assinalar prazo para que a entidade conveniada adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

IV – Comunicar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as eventuais irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

Art. 4º - Caberá à entidade conveniada:

LEI Nº 4009, DE 21 DE MAIO DE 2010.

I – Executar o objeto do convênio.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade das atividades prestadas.

III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na consecução do objeto do convênio.

IV – Prestar contas ao Município, por meio da Prefeitura Municipal de Mococa, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos valores ou da execução do objeto do convênio, constituída pelo relatório de cumprimento do objeto do convênio e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

b) cópia dos extratos da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município.

V – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, abertos aos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VI – Assegurar ao Município e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados das atividades objeto do convênio.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária previstas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 de maio de 2010.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal